

CONTRATO Nº: 35/2026

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: SINERGIA PAULISTANA CONSTRUÇOES E MONTAGENS LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos equipamentos de ar-condicionado e de exaustão do Edifício Sede, dos prédios anexo I, anexo II e anexo III, das Portarias A e B e da Escola de Contas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP) e manutenção preventiva e corretiva do sistema de exaustão de gorduras e do sistema de refrigeração da câmara fria instalados no restaurante localizado no prédio anexo II do TCMSP, nas condições estabelecidas pelo Termo de Referência.

VALOR: R\$ 1.562.000,00

DOTAÇÃO(ÕES): 10.10.01.122.4001.2100.3390.39
10.10.01.122.4001.2100.3390.30

PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses

PROCESSO Nº: TC/003647/2026

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Professor Ascendino Reis nº 1.130 – São Paulo - SP, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, **DOMINGOS DISSEI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **SINERGIA PAULISTANA CONSTRUÇOES E MONTAGENS LTDA**, CNPJ nº 08.390.028/0001-94, com endereço na Av. Deputado Emilio Carlos, nº 980 - Limão, CEP 02720-100, São Paulo, SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus Sócios, **HERBERT JÚLIO DE FARIA E SOUSA** e **CLAUDIA FREITAS DE FARIA E SOUSA**, resolvem celebrar este CONTRATO, por licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, conforme autorização constante do TC/003647/2026, seus Anexos e da proposta formulada

pela **CONTRATADA**, que integram, para todos os efeitos, o presente CONTRATO, bem como pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos equipamentos de ar-condicionado e de exaustão do Edifício Sede, dos prédios anexo I, anexo II e anexo III, das Portarias A e B e da Escola de Contas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP) e manutenção preventiva e corretiva do sistema de exaustão de gorduras e do sistema de refrigeração da câmara fria instalados no restaurante localizado no prédio anexo II do TCMSP, nas condições estabelecidas pelo Termo de Referência.

1.2. Os itens contratados são os seguintes:

1.2.1. Serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Execução dos serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos sistemas de ar-condicionado e de exaustão dos banheiros do edifício sede , abrangendo as rotinas regulares de manutenção e os atendimentos corretivos necessários, conforme especificações e detalhamentos discriminados no Termo de Referência.
02	Execução dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva do sistema de exaustão de gorduras e da câmara fria do restaurante do Anexo II , abrangendo as rotinas regulares de manutenção e os atendimentos corretivos necessários, conforme especificações e detalhamentos discriminados no Termo de Referência.
03	Análise de sujidade realizada por análise gravimétrica a cada 12 (doze) meses, conforme NBR 15.848. Executado em pelo menos 14 (catorze) pontos.

1.2.2. Mão de Obra e Insumos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE E ESTIMADA
MÃO DE OBRA			
01	MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO	horas	600
02	AUXILIAR DE REFRIGERAÇÃO	horas	450
INSUMOS			
03	FLUIDO REFRIGERANTE R22	kg	50
04	FLUIDO REFRIGERANTE R410A	kg	200
05	FLUIDO REFRIGERANTE R-32	kg	50
06	Tubo de cobre flexível 1/2" x 1/32"	kg	50
07	Tubo de cobre flexível 1/4" x 1/32"	kg	30
08	Tubo isolante térmico (elastomérico) branco/preto 1/2"	m	150
09	Tubo isolante térmico (elastomérico) branco/preto 1/4"	m	200
10	Tubo de cobre flexível 3/8" x 1/32"	kg	50
11	Tubo de cobre flexível 5/8" x 1/32"	kg	50
12	Tubo isolante térmico (elastomérico) branco/preto 3/8"	m	150
13	Tubo isolante térmico (elastomérico) branco/preto 5/8"	m	150
14	Tubo isolante térmico (elastomérico) branco/preto para tubo pvc 3/4"	m	50
15	Válvula esfera de Bloqueio GBC Danfoss 3/8"	unidade	20
16	Válvula esfera de Bloqueio GBC Danfoss 5/8"	unidade	20
17	Válvula esfera de Bloqueio GBC Danfoss 1/2"	unidade	20
18	Válvula esfera de Bloqueio GBC Danfoss 1/4"	unidade	20
19	Fita adesiva silver tape preta 48mm x 10m	unidade	20
20	Tubo de pvc para dreno 3/4"	m	100
21	DUTOS FLEXÍVEIS Diâmetro 4"	m	50
22	DUTOS FLEXÍVEIS Diâmetro 6"	m	50
23	DUTOS FLEXÍVEIS Diâmetro 8"	m	50
24	DUTOS FLEXÍVEIS Diâmetro 10"	m	50

1.2.3. Peças:

ITEM	PEÇAS	MODELO EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
01	MOTOR DO VENTILADOR EVAPORADOR HITACHI código: 17G85276B	RCI1,0FSN3B1 RCI1,5FSN3B1 RCI2,0FSN3B1 RCI2,5FSN3B1 RCI3,0FSN3B1	14
02	MOTOR DO VENTILADOR EVAPORADOR HITACHI código: 17G85276C	RCI4,0FSN3B1 RCI5,0FSN3B1	5
03	BOMBA DE DRENO EVAPORADOR HITACHI código: 17B30151A	RCI1,0FSN3B1 RCI1,5FSN3B1 RCI2,0FSN3B1 RCI2,5FSN3B1 RCI3,0FSN3B1 RCI4,0FSN3B1 RCI5,0FSN3B1	19

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A proposta da **CONTRATADA**;

1.3.3. Demais documentos que instruem esta contratação e anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **36 (trinta e seis)** meses contados da emissão da Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A Ordem de Início de Serviços será emitida em data a ser definida pelo **CONTRATANTE**.

2.2.1. O envio da Ordem de Início de Serviços se dará de forma eletrônica (*e-mail*), com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para confirmação do recebimento do *e-mail*. Transcorrido o referido prazo sem manifestação expressa da **CONTRATADA**, considerar-se-á a Ordem de Início de Serviços como recebida, iniciando automaticamente a contagem do prazo estabelecido na subcláusula 2.1.

2.3. O objeto ora contratado será recebido, provisória e definitivamente, na forma disposta no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos artigos 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO DO CONTRATO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência anexo a este CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto deste CONTRATO.

4.1.1. Excepcionalmente, poderá ser admitida a subcontratação de atividades pontuais, específicas e de natureza acessória ou altamente especializada, desde que previamente justificada pela CONTRATADA e expressamente autorizada pelo CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto e por todas as obrigações assumidas perante a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.562.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e dois mil reais)**, discriminado nos termos dos quadros abaixo:

5.1.1. Serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	
		MENSAL (A)	TOTAL (36 meses) (A x 36)
01	Execução dos serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos sistemas de ar-condicionado e de exaustão dos banheiros do edifício sede , abrangendo as rotinas regulares de manutenção e os atendimentos corretivos necessários, conforme especificações e detalhamentos discriminados no Termo de Referência.	R\$ 23.300,00	R\$ 838.800,00

02	Execução dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva do sistema de exaustão de gorduras e da câmara fria do restaurante do Anexo II , abrangendo as rotinas regulares de manutenção e os atendimentos corretivos necessários, conforme especificações e detalhamentos discriminados no Termo de Referência.	R\$ 13.800,00	R\$ 496.800,00
ANÁLISE DE SUJIDADE		ANUAL (B)	TOTAL (3 análises) (B x 3)
03	Análise de sujeidade realizada por análise gravimétrica a cada 12 (doze) meses, conforme NBR 15.848. Executado em pelo menos 14 (catorze) pontos.	R\$ 9.000,02	R\$ 27.000,06

5.1.2. Mão de Obra e Insumos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE E ESTIMADA (A)	VALOR EM REAIS	
				UNIDADE (B)	TOTAL DO ITEM (AxB)
MÃO DE OBRA					
01	MECANICO DE REFRIGERAÇÃO	horas	600	R\$ 100,00	R\$ 60.000,00
02	AUXILIAR DE REFRIGERAÇÃO	horas	450	R\$ 80,00	R\$ 36.000,00
INSUMOS					
03	FLUIDO REFRIGERANTE R22	kg	50	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00
04	FLUIDO REFRIGERANTE R410A	kg	200	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
05	FLUIDO REFRIGERANTE R-32	kg	50	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
06	Tubo de cobre flexível 1/2" x 1/32"	kg	50	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
07	Tubo de cobre flexível 1/4" x 1/32"	kg	30	R\$ 80,00	R\$ 2.400,00
08	Tubo isolante térmico (elastomérico) branco/preto 1/2"	m	150	R\$ 2,00	R\$ 300,00
09	Tubo isolante térmico (elastomérico) branco/preto 1/4"	m	200	R\$ 2,00	R\$ 400,00
10	Tubo de cobre flexível 3/8" x 1/32"	kg	50	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
11	Tubo de cobre flexível 5/8" x 1/32"	kg	50	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
12	Tubo isolante térmico (elastomérico) branco/preto 3/8"	m	150	R\$ 2,50	R\$ 375,00

13	Tubo isolante térmico (elastomérico) branco/preto 5/8"	m	150	R\$ 2,70	R\$ 405,00
14	Tubo isolante térmico (elastomérico) branco/preto para tubo pvc 3/4"	m	50	R\$ 1,80	R\$ 90,00
15	Válvula esfera de Bloqueio GBC Danfoss 3/8"	unidade	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
16	Válvula esfera de Bloqueio GBC Danfoss 5/8"	unidade	20	R\$ 170,00	R\$ 3.400,00
17	Válvula esfera de Bloqueio GBC Danfoss 1/2"	unidade	20	R\$ 140,00	R\$ 2.800,00
18	Válvula esfera de Bloqueio GBC Danfoss 1/4"	unidade	20	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
19	Fita adesiva silver tape preta 48mm x 10m	unidade	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
20	Tubo de pvc para dreno 3/4"	m	100	R\$ 6,00	R\$ 600,00
21	DUTOS FLEXÍVEIS Diâmetro 4"	m	50	R\$ 14,00	R\$ 700,00
22	DUTOS FLEXÍVEIS Diâmetro 6"	m	50	R\$ 14,80	R\$ 740,00
23	DUTOS FLEXÍVEIS Diâmetro 8"	m	50	R\$ 15,20	R\$ 760,00
24	DUTOS FLEXÍVEIS Diâmetro 10"	m	50	R\$ 16,00	R\$ 800,00
VALOR TOTAL (MÃO DE OBRA E INSUMOS)					R\$ 150.820,00

5.1.3. Peças:

ITEM	PEÇAS	MODELO EQUIPAMENTO	QUANTIDADE (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL (A x B)
01	MOTOR DO VENTILADOR EVAPORADOR HITACHI código: 17G85276B	RCI1,0FSN3B1 RCI1,5FSN3B1 RCI2,0FSN3B1 RCI2,5FSN3B1 RCI3,0FSN3B1	14	R\$ 1.900,00	R\$ 26.600,00
02	MOTOR DO VENTILADOR EVAPORADOR HITACHI código: 17G85276C	RCI4,0FSN3B1 RCI5,0FSN3B1	5	R\$ 2.400,00	R\$ 12.000,00

03	BOMBA DE DRENO EVAPORADOR HITACHI código: 17B30151A	RCI1,0FSN3B1 RCI1,5FSN3B1 RCI2,0FSN3B1 RCI2,5FSN3B1 RCI3,0FSN3B1 RCI4,0FSN3B1 RCI5,0FSN3B1	19	R\$ 525,26	R\$ 9.979,94
VALOR TOTAL (PEÇAS)					R\$ 48.579,94

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Os critérios de medição e as demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo a este CONTRATO, quais sejam:

6.1.1. A **CONTRATADA** deverá emitir relatório mensal das manutenções preventivas realizadas e, quando aplicável, relatórios específicos das manutenções corretivas e preditivas executadas, em conformidade com as disposições do Termo de Referência.

6.1.2. Caso haja serviço por demanda, a medição será feita de acordo com os serviços efetivamente executados:

6.1.2.1. A **CONTRATADA** deverá comprovar, por meio de registros formais de controle de jornada ou folha de ponto, as horas de mão de obra efetivamente executadas nos serviços por demanda, as quais estarão sujeitas à conferência e aprovação pela fiscalização do CONTRATO para fins de medição e pagamento;

6.1.2.2. A **CONTRATADA** deverá encaminhar relatório detalhado dos insumos efetivamente utilizados nos serviços por demanda, contendo especificação técnica, quantitativos e

respectivos valores unitários, os quais somente serão considerados para fins de medição e pagamento após conferência e aprovação expressa da fiscalização do CONTRATO.

6.2. A medição física será feita com base no recebimento dos Relatórios de Serviços devidamente assinados pelos responsáveis técnicos.

6.3. A medição física será de acordo com os valores dos serviços mensais, ajustados quando for o caso de adicionais de serviços por demanda e/ou fornecimento de componentes ou equipamentos, quando executado dentro do período da medição, devendo ser encaminhada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do mês de prestação dos serviços, sempre por *e-mail*.

6.4. O **CONTRATANTE** terá até 05 (cinco) dias úteis para analisar e aprovar a documentação. Concluída a análise, caso haja necessidade de retificação ou complementação dos documentos, a **CONTRATADA** deverá ser comunicada por *e-mail* para que proceda com a correção, cuja nova análise deverá ser feita pelo **CONTRATANTE** em até 3 (três) dias úteis. Quando da aprovação, o **CONTRATANTE** deverá comunicar a **CONTRATADA**, por *e-mail*, para que emita a nota fiscal ou documento equivalente, com o valor exato aprovado pela fiscalização.

6.5. A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal do serviço ou documento equivalente, de acordo com a medição aprovada pelo fiscal do CONTRATO, que deverá ser encaminhada por *e-mail* para fins de pagamento.

6.6. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente, mediante ateste do responsável pela fiscalização do CONTRATO, dos documentos exigidos em lei ou em CONTRATO, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela **CONTRATADA**, por meio de depósito em conta corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da **CONTRATADA**.

6.7. Antes dos pagamentos, o **CONTRATANTE** efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei Municipal nº 14.094/2005.

6.8. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal ou documento equivalente será recusada pelo **CONTRATANTE**, mediante declaração expressa das razões da

desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal ou documento equivalente, devidamente corrigida.

6.9. Os pagamentos efetuados com atraso, por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, terão o valor do principal corrigido monetariamente pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e incidência de juros simples, no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% *pro-rata tempore*), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria nº 05/2012-SF).

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços serão reajustados aplicando-se o índice IPC-FIPE (mês de referência **maio/2026**), acumulado em 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado 07/05/2026 e, caso ocorram novas prorrogações, os reajustes subsequentes ao primeiro serão contados da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, acumulado em 12 (doze) meses.

7.2. A **CONTRATADA** deverá, caso seja solicitado pelo **CONTRATANTE**, instruir o pedido de reajuste com a documentação pertinente, para conferência e para homologação dos cálculos pelo **CONTRATANTE**.

7.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **CONTRATADA**, nos termos da subcláusula 7.1.

7.4. Na hipótese de divergência de valores entre o apresentado pela **CONTRATADA** e o conferido pelo **CONTRATANTE**, prevalecerá o verificado pelo **CONTRATANTE**, até que as partes dirimam a controvérsia.

7.5. O reajuste concedido será registrado por meio de apostila.

7.6. Na hipótese de divergência dos cálculos de reajuste, apurados posteriormente a pagamentos eventualmente já efetuados, e que resulte em valores a serem devolvidos ao **CONTRATANTE**, a devolução dar-se-á em parcela única, atualizada monetariamente pelo IPCA-IBGE acumulado, até o

mês exatamente anterior à efetiva devolução, mediante emissão de Declaração de Compensação Financeira assinada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir, da **CONTRATADA**, o cumprimento de todas as obrigações descritas no Termo de Referência, do CONTRATO, bem como dos demais documentos vinculantes à execução do objeto desta contratação e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos artigos 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

8.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

8.1.5. Comunicar a **CONTRATADA** para emissão de nota fiscal ou documento equivalente relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente CONTRATO e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste CONTRATO;

- 8.1.7.1.** Caberá ao(à) responsável pela fiscalização do CONTRATO propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à **CONTRATADA**.
- 8.1.8.** Analisar e responder a todos os documentos encaminhados pela **CONTRATADA**, em prazo hábil, para que não haja prejuízo ao andamento dos serviços;
- 8.1.9.** Sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sempre que a medida for considerada necessária;
- 8.1.10.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do CONTRATO;
- 8.1.11.** O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.1.12.** Proporcionar à **CONTRATADA** as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o objeto contratado, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser por ela solicitados;
- 8.1.13.** Verificar, durante a vigência do CONTRATO, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 8.1.14.** Verificar minuciosamente, nos prazos fixados, a conformidade do objeto perante as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta Comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.15.** Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigos 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, de sua proposta, deste CONTRATO e de eventuais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e

as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para manter contato com o responsável pela fiscalização do CONTRATO, o qual poderá solicitar as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, receber reclamações daquele e tomar todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas;

9.1.1.1 Deverão ser informados número de telefone e endereço de *e-mail* para contato, os quais servirão de meio de comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do CONTRATO ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao **CONTRATANTE** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4.1. O dever previsto na subcláusula 9.1.4 implica a obrigação de, a critério do **CONTRATANTE**, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o produto com avarias ou defeitos.

9.1.5. Efetuar comunicação ao **CONTRATANTE**, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.7. A **CONTRATADA** deverá entregar ao responsável pela fiscalização do CONTRATO, no prazo que for estipulado, os seguintes documentos:

9.1.7.1. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.7.2. Certidão que comprove a regularidade com a Dívida Ativa do Estado ou do Distrito do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;

9.1.7.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, relativamente aos tributos mobiliários;

9.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

9.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

9.1.9. Comunicar, imediatamente, ao responsável pela fiscalização do CONTRATO, qualquer ocorrência anormal relativa ao objeto contratado;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos;

9.1.11. Atender prontamente a quaisquer exigências do **CONTRATANTE**, inerentes ao objeto da presente contratação;

9.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

9.1.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

9.1.14. Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes da execução do objeto;

9.1.15. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, compreendendo seus dados cadastrais,

9.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços/fornecimento, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento, sem o prévio consentimento do **CONTRATANTE**, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.

10.1.1. As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo **CONTRATANTE** e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente CONTRATO e demais documentos que instruem este procedimento.

10.2. A **CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE**, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram ao tema desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA DO OBJETO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº Federal 14.133/2021.

11.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer equipamentos e componentes novos, compatíveis com os equipamentos existentes e possuir garantia mínima de 12 (doze) meses.

11.3. A garantia referida na subcláusula 11.2 deverá cobrir defeitos de fabricação, vícios ocultos, falhas de funcionamento, problemas de montagem e qualquer não conformidade com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) Der causa à inexecução parcial do CONTRATO;
- b) Der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do CONTRATO;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

12.2. O cometimento destas ou de qualquer outra infração prevista em Lei, condizente com a execução contratual, sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das penalidades descritas nesta cláusula décima segunda.

12.3. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.3.1. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do CONTRATO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subcláusula 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subcláusula 12.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.3.4. Multa:

12.3.4.1. Para as hipóteses de descumprimento relacionadas no quadro abaixo, será aplicada à **CONTRATADA** a multa correspondente, nos percentuais, critérios de incidência (por ocorrência, por dia ou por hora, quando indicado) e bases de cálculo previstos, observados, quando houver, os limites máximos estabelecidos para cada item.

ITEM	DESCRIÇÃO	MULTA
MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E PREDITIVA		
1	Atraso para o início da prestação dos serviços, conforme data estipulada na Ordem de Início de Serviços, de acordo com os itens 5.3 e 5.4 do Termo de Referência.	0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso do valor total
2	Não elaboração do relatório técnico inicial, conforme item 6.3 do Termo de Referência.	3% (três por cento) do valor mensal
3	Não apresentação de PMOC, conforme os itens 5.15.1 e 5.17.5 do Termo de Referência.	3% (três por cento) do valor mensal
4	Não apresentação de documentação “as built”, conforme item 6.19 do Termo de Referência.	10% (dez por cento) do valor da última parcela mensal do contrato
5	Não realização da manutenção preventiva mensal no prazo, conforme os itens 5.15.4 e 5.17.1 do Termo de Referência.	3% (três por cento) do valor mensal
6	Execução incompleta das rotinas previstas no PMOC, conforme item 5.17.5 do Termo de Referência.	2% (dois por cento) do valor mensal
7	Não emissão do relatório mensal de manutenção preventiva, conforme os itens 5.15.8 e 5.15.10 do Termo de Referência.	3% (três por cento) do valor mensal
8	Não execução das manutenções preditivas trimestrais 5.15.3 do Termo de Referência.	5% (cinco por cento) do valor mensal

9	Não atualização do sistema CSNET HITACHI, conforme item 5.15.4 alínea "f" do Termo de Referência.	3% (três por cento) do valor mensal
10	utilização de peças em desacordo com as especificações, conforme itens 6.6.2 e 6.6.3 do Termo de Referência.	5% (cinco por cento) do valor mensal
11	Não destinação ambiental adequada de resíduos, conforme item 6.23 do Termo de Referência.	2% (dois por cento) do valor mensal
12	Não realização da análise de sujidade dentro do prazo estabelecido, conforme item 5.19.5 do Termo de Referência.	5% (cinco por cento) do valor mensal
13	Não obedecer ao período mínimo das manutenções preventivas, conforme o item 5.15.4 alínea "a" e/ou item 5.17.2 do Termo de Referência.	3% (três por cento) do valor mensal
MANUTENÇÕES CORRETIVAS		
14	Atendimento corretivo após o prazo de 02 (duas) horas, conforme itens 5.15.5 alínea "b" e 5.17.9 alínea "b" do Termo de Referência.	1% (um por cento) do valor mensal, acrescido de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal por cada hora de atraso, limitado a um total de 5% (cinco por cento) do valor mensal.
15	Não conclusão dos serviços em 48 (quarenta e oito) horas no sistema de ar-condicionado e exaustão dos banheiros, conforme item 5.15.5 alínea "c" ou 24 (vinte e quatro) horas para o sistema de exaustão de gordura, conforme item 5.17.9 alínea "c" do Termo de Referência.	2% (dois por cento) do valor mensal, acrescido de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal por cada hora de atraso, limitado a um total de 6% (seis por cento) do valor mensal.
16	Não emissão de relatório após a visita técnica corretiva, conforme os itens 5.15.11 e 5.17.10 do Termo de Referência.	3% (três por cento) do valor mensal
17	Não emissão de laudo técnico, conforme prazo estipulado no item 5.20.4 do Termo de Referência.	3% (três por cento) do valor mensal
18	Não emissão de relatório, conforme item 5.20.3 do Termo de Referência.	3% (três por cento) do valor mensal
19	Não execução ou execução parcial da limpeza mensal das coifas e dutos do sistema de exaustão de gorduras, conforme item 5.17.7 do Termo de Referência.	5% (cinco por cento) do valor mensal
SERVIÇO POR DEMANDA		

20	Não emissão de relatório técnico, conforme item 5.16.5 alínea "d" do Termo de Referência.	3% (três por cento) do valor mensal
21	Não execução dos serviços programados, conforme item 5.16.5 alínea "e" do Termo de Referência.	3% (três por cento) do valor mensal
22	Divergência entre insumo medido e utilizado nos serviços sob demanda.	Glosa do excedente e 2% (dois por cento) do valor mensal
23	Não emitir o relatório técnico dentro do prazo, conforme item 5.20.3 do Termo de Referência.	3% (três por cento) do valor mensal
24	Não fornecer os equipamentos ou componentes dentro do prazo estipulado, conforme item 5.20.5 do Termo de Referência.	3% (três por cento) do valor mensal
SEGURANÇA		
25	Funcionário trabalhando sem EPI ou identificação, conforme item 5.7 do Termo de Referência.	3% (três por cento) do valor mensal
26	Não substituição de empregado inadequado após notificação, conforme item 6.17 do Termo de Referência.	2% (dois por cento) do valor mensal
ADMINISTRATIVOS		
27	Não manutenção de canal de atendimento ativo, conforme item 6.8 do Termo de Referência.	2% (dois por cento) do valor mensal
28	Não comparecimento do preposto quando convocado, conforme item 8.4 do Termo de Referência.	1% (um por cento) do valor mensal
29	Não apresentação de ART quando exigível, conforme item 6.1 do Termo de Referência.	3% (três por cento) do valor mensal
30	Não manutenção de registros técnicos arquivados, conforme item 6.7 do Termo de Referência.	2% (dois por cento) do valor mensal
31	INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO	20% (vinte por cento) do valor total do contrato
32	Faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do CONTRATANTE, relativamente ao objeto contratado.	Advertência
33	Não realizar o diagnóstico inicial, conforme item 6.2 do Termo de Referência.	3% (três por cento) do valor mensal
34	Não fornecer lista dos profissionais/funcionários, conforme item 5.8 do Termo de Referência.	1% (um por cento) do valor mensal

12.3.4.2. Será aplicada multa de 1% (um por cento) por infração, sobre o valor total do CONTRATO, pelo descumprimento de obrigações relacionadas neste CONTRATO, excetuando-se as situações nas quais forem estabelecidas multas específicas.

12.3.4.3. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste CONTRATO caso a **CONTRATADA** dê causa à extinção do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**.

12.4. Quando a penalidade aplicada pela primeira ocorrência da infração for advertência, a reincidência na mesma infração, no período de 12 (doze) meses contados da aplicação da advertência, acarretará a aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do CONTRATO.

12.5. Em caso de reincidência na mesma infração, no período de 12 (doze) meses contados da aplicação da penalidade anterior, o valor da multa será majorado em 50% (cinquenta por cento) sobre o valor originalmente apurado.

12.6. As multas cuja base de cálculo seja o valor mensal do CONTRATO serão apuradas considerando o valor mensal vigente na data da ocorrência do fato gerador da penalidade.

12.7. As multas cuja base de cálculo seja o valor total do CONTRATO serão apuradas considerando o valor global vigente na data da ocorrência do fato gerador da penalidade.

12.8. As penalidades serão aplicadas, salvo se houver motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

12.9. A soma das penalidades não excederá a 30% (trinta por cento) do valor total do CONTRATO.

12.10. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à **CONTRATADA** ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

12.11. O não recolhimento das multas, no prazo previsto, ensejará a incidência de atualização monetária e juros moratórios, calculados em conformidade com a Lei Municipal nº 13.275/2002 e sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação do disposto no artigo 156, §8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.12. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

12.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.16. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O CONTRATO será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O CONTRATO poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o CONTRATO.

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Das indenizações e multas.

13.6. O CONTRATO poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da(s) dotação(ões) orçamentária(s) 10.10.01.122.4001.2100.3390.39 – Outros Servidos de Terceiros – Pessoa Jurídica e 10.10.01.122.4001.2100.3390.30 – Material de Consumo e, no próximo exercício, se for o caso, à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) para atender a despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Aplicam-se ao presente a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e legislação correlata, e, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, inclusive as específicas para o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente CONTRATO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO

19.1. Para a execução deste CONTRATO, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste CONTRATO, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no inciso II do artigo 114 do Decreto Municipal n.º 62.100/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ASSINATURA

20.1. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

20.1.1. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do CONTRATO, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.

20.2. Eventuais instrumentos decorrentes do presente CONTRATO também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo,

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO**

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro Presidente

**SINERGIA PAULISTANA CONSTRUCOES E
MONTAGENS LTDA**

HERBERT JÚLIO DE FARIA E SOUSA
Sócio

**SINERGIA PAULISTANA CONSTRUCOES E
MONTAGENS LTDA**

CLAUDIA FREITAS DE FARIA E SOUSA
Sócia



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: 3F175B08FAF6BB44B833EE6042B976DC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

- ✓ HERBERT JULIO DE FARIA E SOUSA em 18/09/2026 09:02
- ✓ CLAUDIA FREITAS DE FARIA E SOUSA em 18/09/2026 09:03
- ✓ DOMINGOS ODONE DISSEI em 21/09/2026 14:32

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/3F175B08FAF6BB44B833EE6042B976DC>